



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE**

Reunião Extraordinária: N°. 122  
Decisão da C. Especializada : CEEE/SE N°. 590/2015  
Referência: : AUTO DE INFRAÇÃO  
Interessado: : TÉCNICO EM ELETRÔNICA IGOR RICARDO SANTOS DE OLIVEIRA

**EMENTA:** MANUTENÇÃO da penalidade no valor mínimo.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica apreciando o protocolo 1654682/2015, que trata do Auto de Infração nº 4055/2015. Considerando a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para a instauração, instrução e julgamento dos processos de infração; Considerando que no dia 23/01/2015 o profissional requereu seu registro junto ao CREA/SE, todavia, por não sanar as pendências apontadas em tempo hábil referentes ao pagamento de taxas e a falta de documentação, o profissional teve sua solicitação de registro arquivada; Considerando que a PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA executa serviços de assistência técnica em equipamentos eletrônicos, e que o profissional fiscalizado **pertence ao quadro técnico** da mesma na função de "Técnico Eletrônico" conforme folhas 04 e 05, sem para tanto **o profissional** requerer nova solicitação de registro junto ao conselho; Considerando que a infração fora enquadrada como "**profissional sem registro exercendo atividade**" e fora capitulada pela Lei 5.194/77, art. 55 que dispõe: "Os **profissionais habilitados** na forma estabelecida nesta Lei só **poderão exercer a profissão após o registro no Conselho** Regional sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade"; (grifo nosso); Considerando que a Decisão Normativa 74/04, de 27 de agosto de 2004, art. 1º inciso "I" que dispõe: "**profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea executando atividades sem possuir o registro no Crea estarão infringindo o art. 55**, com **multa** prevista na alínea "**b**" do **art. 73** da Lei nº 5.194, de 1966"; (grifo nosso); Considerando que o autuado não apresentou defesa no prazo estipulado pelo Parágrafo Único do artigo 10 da Resolução 1.008/2004, que dispõe: "Da penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar defesa à câmara especializada, que terá efeito suspensivo, **no prazo de dez dias**, contados da data **do recebimento do auto de infração**"; (grifo nosso); Considerando o disposto no art. 20 da Resolução 1.008 do CONFEA, que dispõe: "A câmara especializada competente **julgará à revelia** o autuado que **não apresentar defesa**, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; (grifo nosso); Considerando que em consulta ao banco de dados do CREA/SE verificou-se que o autuado deu entrada em nova solicitação de registro profissional junto ao conselho no dia 12/05/2015, e que este atualmente se encontra com o registro ativo junto ao CREA, no entanto, **sua solicitação de registro somente fora feita após a lavratura do auto de infração**; Considerando que a Resolução nº 1.008/04, art. 11º, inciso VIII, § 2º que dispõe: "Lavrado o auto de infração, **a regularização** da situação **não exime o autuado** das cominações legais"; (grifo nosso); Considerando que houve saneamento do fator gerador;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE**

Considerando que os agentes de fiscalização dos conselhos de fiscalização profissional gozam de fé pública; **DECIDIU** pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada ao auto de infração 4055/2015 em epígrafe, com base nos artigos supracitados. Em tempo, sugiro a redução do valor da **multa** para o **valor mínimo**, tendo em vista o saneamento do fato gerador. Coordenou a sessão o senhor Alexsandro Meireles Menezes Santos. Votaram favoravelmente os Senhores Engenheiros Eletricistas José Antônio Peixoto, Augusto Duarte Moreira, Sérgio Maurício Mendonça Cardoso, Alvair Augusto Jacinto e Murillo Andrade Silva. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 18 de dezembro de 2015.

  
**Engenheiro Eletricista Alexsandro Meireles Menezes Santos**  
**RNP 2700028910**  
**Coordenador da CEEE/CREA-SE**